DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Atos Administrativos	14
Outros atos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.879
de 15 de junho de 2.020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para inclusão de rubrica da despesa e transposição de valores no Orçamento Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Diretoria de Administração e Finanças do Município de Bocaina proceder a inclusão de rubrica da despesa na **Lei nº 2.831 de 07/11/2019, Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA) a saber:**

02.07.01 – 10.301.0007-2.007-3.3.90.36 – O Serv Terceiros – P. Física .....: R$. 16.100,00
Fonte de Recursos: 05 - Código de Aplicação: 300.001 – PAB

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da despesa decorrente da autorização contida no art. 1º será o proveniente de anulação de dotação conforme art. 43 § 1º. Inciso III da Lei 4.320/1964, a saber:

02.06.01 – 10.301.0007-2.007-3.3.90.36 – O Serv Terceiros – P. Física .....: R$. 16.100,00
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Diretoria de Administração e Finanças do Município de Bocaina proceder a transposição de valor de rubricas da despesa na **Lei nº. 2.831 de 07/11/2019, Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA)** a saber:

De:
02.08.02 – 08.244.0009-2.008-3.3.90.39 – O Serv Terceiros – P. Jurídica .....: R$. 10.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 500.073 – Proteção Social Básica Federal
Para:
02.08.02 – 08.244.0009-2.008-3.3.90.30 – Material de Consumo .....: R$. 10.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 500.073 – Proteção Social Básica Federal

Art. 4º - As disposições constantes desta Lei passam a integrar a Lei nº. 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei nº 2813 de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 15 de junho de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 064/20

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794, Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.08.03 – Assistência Social – Transferencia Estado		
167	3.3.50.39.00	08.241.0009.2008	O.Serv. Terc. Pessoa Jurídica	
			Vínculo 02.500.008	4.000,00
			TOTAL	**4.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

		02.08.01 – Assistência Social		
140	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 01.510.000	4.000,00
			TOTAL	**4.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de junho de 2.020.

Bocaina, em 10 de junho de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 065/20

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para inclusão de rubrica da despesa e transposição de valores no Orçamento Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.879, de 15 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Diretoria de Administração e Finanças do Município de Bocaina proceder a inclusão de rubrica da despesa na **Lei nº 2.831 de 07/11/2019, Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA) a saber:**

02.07.01 – 10.301.0007-2.007-3.3.90.36 – O Serv Terceiros – P. Física .....: R$. 16.100,00
Fonte de Recursos: 05 - Código de Aplicação: 300.001 – PAB

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da despesa decorrente da autorização contida no art. 1º será o proveniente de anulação de dotação conforme art. 43 § 1º. Inciso III da Lei 4.320/1964, a saber:

02.06.01 – 10.301.0007-2.007-3.3.90.36 – O Serv Terceiros – P. Física .....: R$. 16.100,00
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado através da Diretoria de Administração e Finanças do Município de Bocaina proceder a transposição de valor de rubricas da despesa na **Lei nº 2.831 de 07/11/2019, Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA)** a saber:

De:
02.08.02 – 08.244.0009-2.008-3.3.90.39 – O Serv Terceiros – P. Jurídica .....: R$. 10.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 500.073 – Proteção Social Básica Federal
Para:
02.08.02 – 08.244.0009-2.008-3.3.90.30 – Material de Consumo .....: R$. 10.000,00
Fonte de Recursos: 05 – Código de Aplicação: 500.073 – Proteção Social Básica Federal

Art. 4º - As disposições constantes deste Decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei nº 2813 de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 15 de junho de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 068/20

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito Municipal, prorroga a quarentena, denominada de *Quarentena Consciente*, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e o Decreto Municipal que decretou o estado de calamidade pública na presente municipalidade;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado, até 28 de junho de 2.020, o período da quarentena no Município de Bocaina, denominada de "*Quarentena Consciente*", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º - Durante a quarentena serão aplicadas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento ao público somente em situações específicas e com horários restritos, conforme Anexo I.

§ 1º - Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

§ 2º - Todos os estabelecimentos considerados não essenciais com permissão para funcionamento e atendimento ao público durante o período de que trata a "Quarentena Consciente" somente poderão funcionar com atendimento ao público em horários e períodos fixados no Anexo I.

Art. 3º - O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos especificos previstos no Anexo I.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery ou drive thru*.

Art. 6º - Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 7º - Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Art. 8º - O poder público através dos órgãos de fiscalização de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bocaina, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 9º - O descumprimento pelos estabelecimentos dessas disposições expostas sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do Artigo 112 da Lei 10.083 de 23 de setembro de 1998 – Código de Sanitário do Estado a serem instituídas pela Vigilância Sanitária Municipal sem prejuízo das disposições dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10 - Fica estabelecida, a partir do dia 15 de junho de 2020, a alteração do horário de expediente dos setores da Administração Pública do Município de Bocaina, que será das 07:30h às 12:30h, excetuando a Diretoria Municipal da Saúde e demais trabalhos essenciais.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2020.

Bocaina, em 15 de junho de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

1- COMÉRCIO EM GERAL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público:

Distanciamento Social:

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.
- Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
- Não realizar eventos de reabertura.
- Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery ou drive thru.

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

2- ESCRITÓRIOS EM GERAL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. **Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).**

Distanciamento Social

• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.

• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.

• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.

• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.

• Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência.

Higiene Pessoal

• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

• Limpar com maior frequência todos os ambientes.

• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.

Monitoramento

• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

3- RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público: **das 11h às 15h OU das 18h às 22h.**

Distanciamento Social

• Bares e estabelecimentos que realizem a venda de bebidas alcóolicas como atividade predominante podem funcionar com atendimento de até 10 clientes por vez, limitado a até três mesas por estabelecimento, sendo proibido o consumo em pé ou em balcão.

• Demais estabelecimentos podem funcionar com atendimento limitado a 20% dos assentos existentes.

• Pistas de dança e atividades que possam atrair público e gerar aglomeração estão proibidas.

• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

• Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes, e designar funcionários específicos para servi-los.

• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Higiene Pessoal

• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.

• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.

• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.

• Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.

• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.

Sanitização de Ambientes

• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.

• Não realizar eventos de reabertura.

• Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário de atendimento ao público (das 11h às 15h OU das 18h às 22h).

Monitoramento

• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

4- ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM

Exclusivo para atendimento individual por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento.

Distanciamento Social

• Exclusivo para atendimento individual, por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento.

• Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala de espera.

• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.

• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.

Higiene Pessoal

• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

• Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.

• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou face shield) e avental.

• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.

• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.

• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

Monitoramento

• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

5- ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA

Devem permanecer fechados, exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde. Neste caso é obrigatória a apresentação de atestado médico específico e atualizado para a atividade durante a pandemia do Coronavírus, com referência a impossibilidade de suspensão do tratamento durante a quarentena.

Distanciamento Social

• Manter distância mínima de 1,5 metros entre todas as pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.

• Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia.

• Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros

Higiene Pessoal

• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.

• Proibido o uso de vestiários.

• Proibido o uso de magnésio.

• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.

Sanitização de Ambientes

• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.

• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

• Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.

Monitoramento

• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

6- BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO

Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas ininterruptas).

Distanciamento Social

• Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.

• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Higiene Pessoal

• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.

• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.

• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Comunicação

• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.

Monitoramento

• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

7- FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES

Recomenda-se a comercialização por delivery e drive thru. Permitido o funcionamento com restrições. **Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas, com horário de encerramento até 22h.**

Distanciamento Social

• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos.

• Máximo de três mesas por equipamento e atendimento de até 10 clientes por vez.

• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.
- Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes.
- Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.
- Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente.
- Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).

Sanitização de Ambientes

- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
- Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
- Não realizar eventos de reabertura.

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Outros atos

ATO Nº 052/20

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1199, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 049/20 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 28027230200617039, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Geraldo Fernandes (Antiga Rua 03) - Quadra 02 - Lote 21, Jardim Avatar, Bocaina/SP, de propriedade de NADIA JULIANA FRANCELOSO DE SANTANA, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
Área da Construção	53,90
Livre	146,10

Bocaina, em 10 de junho de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima